



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.471/2006-PMM

Considera a Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda" como patrimônio cultural da cidade Sede do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda" passa a ser considerada patrimônio cultural da cidade Sede do Município de Macapá.

Art. 2º A Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda" deverá preservar todas as suas tradições e a forma com que se apresenta durante a quadra carnavalesca.

Art. 3º A Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda" deverá encaminhar com sessenta (60) dias de antecedência da quadra carnavalesca planilha de custos para o Poder Executivo Municipal para que possa receber auxílio na realização de sua apresentação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a resguardar que durante o percurso da Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda" não haja qualquer outro desfile de agremiação carnavalesca, blocos do gênero "Micareta" ou similares.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas, para a preservação e realização do desfile da Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujo "A Banda"

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ